



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 309/2026

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do Despacho n.º 14710/2025, publicado no Diário da República n.º 237/2025, Série II, de 10 de dezembro, **torno público o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e o **Clube Recreativo Piedense**, em 16 de setembro de 2026, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 20 de julho de 2026.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 18 de setembro de 2026

A Secretária Geral,
(Despacho n.º 14710/2025 - DR 2ª série n.º 237 de 10/12/2025)


Elsa Henriques

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

APOIO À ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA

ENTRE

MUNICÍPIO DE ALMADA

E O

CLUBE RECREATIVO PIEDENSE

ENTRE:

MUNICÍPIO DE ALMADA, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação de pessoa coletiva 500051054, neste ato e ao abrigo das disposições legais em vigor, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º , do artigo 35.º do RJAL, ou pelo Vereador Filipe Pacheco, com poderes delegados nos termos do disposto no Despacho n.º 14829/2025, de 2 de dezembro de 2025, publicado no Diário da República, n.º 240, 2.ª Série, de 15 de dezembro, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, adiante também designado como o “Município”, ou “Primeiro Outorgante”.

e

O **CLUBE RECREATIVO PIEDENSE**, associação desportiva sem fins lucrativos, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo com o NIPC 500 065 594, com sede no Largo 5 de Outubro nº 21, Cova da Piedade, 2805-119 Almada, devidamente representado para os fins e efeitos do presente contrato por, Miguel Ângelo Santarém Siva Narciso, na qualidade de Presidente da Direção, titular do cartão de cidadão n.º 13352666 válido até 24/09/2031, doravante designado por “CRP” ou “Segunda Outorgante”.

Considerando que:

- a) A prática e a difusão da cultura física e do desporto são um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, nos termos do qual se dispõe que todos têm direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;

- b)** Em decorrência, constituem atribuições dos municípios, no domínio da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações promover e desenvolver atividades de tempos livres e desportivas;
- c)** Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação compete, em específico, às Câmaras Municipais deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; promover e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças e, ainda, compartilhar, pelos meios adequados, o seu desenvolvimento e a realização de eventos com aquelas relacionadas;
- d)** O Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), Regulamento n.º 718-A/2021, publicado no Diário da República, n.º 146, 2.ª Série, 2.º Suplemento, de 29 de julho de 2021, alterado pelo Regulamento n.º 299/2024, publicado no Diário da República, n.º 55, 2.ª Série, de 18 de março de 2024, no reconhecimento do quadro de inegável assunção da fulcral importância e imprescindibilidade dos Agentes vivos locais, organismos e entidades para o desenvolvimento local e consciência de que o Município de Almada deve promover e robustecer a sua política de apoios às diversas entidades prestadoras desse serviço público, definiu os tipos e áreas de apoio e regulou as respetivas condições de atribuição dos mesmos apoios municipais com vista à realização de projetos, atividades ou investimentos promovidos e da exclusiva iniciativa de pessoas coletivas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, de natureza pública ou privada, que no âmbito da sua atividade prossigam fins de interesse público municipal, conforme dispõem os seus artigos 1.º e 2.º;
- e)** A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo um princípio da universalidade e da igualdade de direito de acesso à atividade física e desportiva que deve contribuir para a promoção de uma situação equilibrada e não discriminatória; da coesão e da continuidade territorial através do desenvolvimento da prática de atividade física e prática do desporto no combate à assimetrias regionais e contribuindo para a inserção social, para além de um princípio de coordenação, de descentralização e de colaboração;

- f) Estabelece, ainda, o diploma legal supracitado, no n.º 3 do seu artigo 46.º, que os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei;
- g) O Município, na prossecução das suas atribuições apoiou, sempre, as associações e coletividades desportivas, quer através da cedência direta dos seus equipamentos ou através do pagamento do encargo pela cedência de equipamentos da titularidade do Ministério da Educação, acautelando e garantindo que todos, em igualdade de circunstâncias, pudessem desenvolver as suas atividades desportivas;
- h) Sobre o Município, não só impende a atribuição de garantir que todos tenham acesso à prática desportiva regular, promovendo estilos de vida saudáveis, mas também impende o dever de garantir a prossecução dessa atribuição por recurso às associações e coletividades desportivas e, consequentemente, o dever de assegurar que todos aqueles que concorrem para o cumprimento desse desígnio, o fazem em estreito cumprimento do Princípio da Igualdade;
- i) Sem prejuízo, o Município de Almada compreende, partilha e adere à preocupação do legislador da necessidade de se garantir a existência de meios financeiros disponíveis para constante beneficiação, conservação e manutenção dos equipamentos escolares públicos ou dos espaços incluídos nos perímetros dos estabelecimentos da respetiva área territorial;
- j) O Município de Almada reconhece a importância da prática de atividades desportivas para a saúde física, mental e social e bem-estar dos indivíduos e, em específico, da atividade que o Clube Recreativo Piedense, tem vindo a desenvolver no concelho e do impacto que tem na comunidade local;
- k) A atribuição do apoio consignado no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeitou o RMAPA, bem como o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua última versão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Assim, nos termos do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do RJAL, no n.º 2, do artigo 5.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e nos artigos 2.º, 3.º, 5.º, 11.º e 13.º do Regime Jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e nos termos do disposto

na alínea a) do artigo 3.º do RMAPA, é livremente e de boa fé celebrado o Presente Contrato, deliberado e aprovado por votação, mediante a Proposta de deliberação n.º 2026-332-DGED, em Reunião de Câmara realizada no dia 20 de julho de 2026, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto e finalidades)

Constitui objeto do presente contrato o apoio através da cedência de espaços desportivos municipais ou sob a gestão do Município de Almada no âmbito da prática desportiva de modalidades desportivas federadas, que a Segunda Outorgante se propõe a levar a efeito no período correspondente à época desportiva de 2026/2027.

Cláusula Segunda

(Vigência do contrato)

O presente contrato entra em vigor no dia da sua publicação na página eletrónica do Município de Almada e termina no dia 31 de julho de 2027.

Cláusula Terceira

(Apoio Não Financeiro)

1. O Apoio consubstancia-se na utilização das Instalações Desportivas Municipais de forma regular para a prática desportiva formal ou informal, conforme projeto submetido em fase de candidatura.
2. É concedido ao Segundo Outorgante a utilização dos espaços desportivos até ao máximo de **144** horas, correspondendo a um apoio não financeiro de **2 947,68€** (dois mil, novecentos e quarenta e sete euros e sessenta e oito cêntimos).
3. Poderá ainda ser autorizada a utilização dos espaços desportivos para a realização de eventos desportivos integrados nos Campeonatos Regionais, Nacionais ou Internacionais das modalidades desportiva realizada e reconhecida por Federação Desportiva.
4. A utilização de espaços desportivos, nos termos do número anterior, deverá ser solicitada com uma antecedência mínima de 30 dias. A decisão sobre o pedido será proferida pelo Senhor Vereador com o Pelouro Desporto, nos termos do Despacho n.º 020/2025-2029, de 25 de novembro de 2025, com a redação dada pelo Despacho n.º 025/2025-2029 de 28 de

novembro de 2025, e estará sempre condicionada à disponibilidade dos equipamentos desportivos.

Cláusula Quarta

(Obrigações da Segunda Outorgante)

No âmbito do presente contrato a Segunda Outorgante assume as seguintes obrigações para além das que constam no restante clausulado do presente contrato:

- 1 - Identificar as modalidades desportivas, bem como, os escalões a ter lugar nos espaços a conceder;
- 2 - Assegurar e realizar integral e atempadamente o programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato e em concreto, todas as especificidades aqui omissas na presente cláusula, ressalvadas as situações que, por motivo de obras, realização imprevista de atividades ou outro motivo de força maior, tenha tornado impossível a utilização do equipamento desportivo cedido do Município de Almada.
- 3 - Informar, de imediato, o Primeiro Outorgante relativamente a quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução deste mesmo contrato.
- 4 - Cumprir toda a legislação em vigor que lhe seja aplicável, nomeadamente, mas não limitado:
 - a) Regulamento das Instalações Desportivas Municipais, aprovado pelo Regulamento n.º 835-A/2026, de 3 de julho, publicado no Diário da República, n.º 127, 2.ª Série, de 3 de julho, ou outro que lhe venha a suceder;
- 5 - Assegurar que dispõe de todos os seguros obrigatórios, e demais necessidades legais, para a prática da atividade que irá realizar.
- 6 - Garantir que tem nos seus quadros e identificado junto do Município o responsável pela promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 117/2023, de 20 de dezembro.
- 7 - Garantir que tem na sua posse os registos criminais de todo o corpo técnico, nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 117/2023, de 20 de dezembro;
- 8 - Indicar o Gestor de Segurança, aquando da realização de eventos desportivos, nos termos da Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto em conjugação com a Portaria n.º 320/2023, de 27 de outubro;

9 - Realizar, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 117/2023 de 20 de dezembro a necessária comunicação prévia junto do Instituto Português do Desporto e Juventude, IP.

10 - Sem prejuízo do cumprimento do anteriormente exposto, a Segunda Outorgante obriga-se ainda a respeitar e a dar cumprimento, na íntegra, aos procedimentos e exigências processuais previstas, para esses efeitos, no RMAPA, ou outro que lhe venha a suceder.

11 - Demonstrar o grau de autonomia financeira, técnica, material e humana para a execução deste programa, em conformidade com os documentos apresentados ao primeiro outorgante no âmbito do RMAPA, considerando-se tais documentos, para os devidos efeitos legais, parte integrante do presente contrato, bem como identificar no programa de desenvolvimento desportivo outras fontes de financiamento, previstas ou concedidas e respetivas condições.

12 - Informar, em cada utilização, sobre o número de atletas presentes e demais informações requeridas, sem prejuízo da verificação da informação prestada por parte dos serviços municipais competentes.

Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, acerca da execução do presente contrato, nomeadamente, para efeitos de fiscalização do mesmo.

13 - O incumprimento das obrigações previstas na presente cláusula constitui fundamento para suspensão ou cessação do contrato, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Quinta

(Contrapartidas do Segundo Outorgante)

1 - Divulgar o logótipo da Câmara Municipal de Almada em todos os suportes de promoção e/ou divulgação das atividades e nos atos públicos por si organizados no âmbito de atividades e/ou iniciativas que se integrem no objeto deste programa de desenvolvimento desportivo.

2 - Participar nos eventos promovidos pelo Município de Almada, nomeadamente, Dia Mundial da Atividade Física, Semana Europeia do Desporto, Gala do Desporto, e outros que sejam identificados e que visem promover a prática desportiva e da atividade física de forma generalizada.

Cláusula Sexta
(Espaços Cedidos)

1. O Espaço e tempos a utilizar devem ser ocupados conforme o planeamento e a comunicação realizada pelo Município de Almada à Segunda Outorgante;
2. Caso a entidade não utilize os espaços, sem aviso prévio de 1 semana, por um período superior a 2 semanas, o espaço será automaticamente retirado e redistribuído por outra entidade.
3. Para o efeito será notificada por email do despacho do(a) Senhor(a) Vereador(a) com o pelouro do Desporto.
4. Durante a vigência do presente contrato em caso de verificação pelos serviços competente de uma utilização diminuta, quer seja por falta, quer seja pelo número de atletas envolvidos, por Despacho do(a) Senhor(a) Vereador(a) com o pelouro do Desporto, poderá ser decidida uma redistribuição de espaços.

Cláusula Sétima
(Sistema de Acompanhamento e controlo de execução do Programa de desenvolvimento desportivo)

- 1 - Compete ao Município, através dos serviços da Divisão de Gestão de Equipamentos Desportivos, fazer o acompanhamento, controlo, monitorização e fiscalização da execução do presente contrato
- 2 - A Segunda outorgante compromete-se a elaborar e a enviar ao Município, no máximo, até ao dia 31 de agosto de 2027, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução, nomeadamente:
 - a. Número de total de Atletas envolvidos na cedência
 - b. Número de aulas lecionadas (treinos realizados)
 - c. Resultados Desportivos obtidos considerados relevantes
 - d. Outros aspetos considerados relevantes

Cláusula Oitava
(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)
O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade

Antidopagem de Portugal (AdoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento do presente Contrato-Programa, mediante procedimento administrativo, com garantia de audiência prévia.

Cláusula Nona
(Legislação aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor, designadamente, o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o RMAPA, ou outro que lhe venha a suceder, assim como as demais disposições de direito que lhe sejam aplicáveis e as normas e regulamentos em vigor no Município de Almada.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo cada um dos seus exemplares como originais, possuindo idêntico valor probatório, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes e que ratificam de boa-fé e na totalidade, o seu teor, ficando, cada uma, na sua posse com um exemplar.

Almada, 1 de setembro de 2026.

Pelo Município de Almada,

Pelo Clube Recreativo Piedense,

Assinado por: **FILIPE ALEXANDRE PARDAL PACHECO**
Data: 2026.09.16 16:33:41 +0100
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Almada**

